

Art. 57 - Ao Tesoureiro incumbe:

- a) - assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos devidamente autorizados pela Presidência;
- b) - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- c) - apresentar ao Conselho, balancetes mensais e o balanço anual;
- d) - propor ao Presidente a criação de cargos necessários aos serviços da Tesouraria;
- e) - prestar, até o último dia do mês de fevereiro, as contas do exercício anterior, de acordo com as exigências do Tribunal de Contas da União e do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo Único: Ao segundo-tesoureiro compete auxiliar e substituir o Tesoureiro na sua ausência ou impedimento bem como exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, pela Diretoria ou Plenário.